



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº30/2016

Estabelece Normas para Licenciamento de Feiras Itinerantes no Município de Tiradentes do Sul.

Art. 1º. O fornecimento de Alvará de licença para a realização de eventos conhecidos como feiras itinerantes só se dará mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Alvará de licença será concedido pelo prazo estabelecido na Lei Municipal nº 369/2003 (Código Tributário).

Art. 2º. A empresa promotora do evento deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico o Alvará de Licença cumprindo os requisitos:

I - Requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

II - Documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido.

III - Juntada de todos os laudos de vistoria, com parecer Técnico do Corpo de Bombeiros, e da Vigilância Sanitária para comprovar que foram atendidas todas as normas vigentes, quando o evento assim exigir.

IV - Comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação vigente, que encontram-se disponíveis junto à Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

V - Apresentar relação dos expositores ou feirantes com respectivos endereços e documentos individual de cada um, requerendo o Alvará de licença munidos de original ou cópia autenticada:

a) Cédula de Identidade dos diretores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e do Município do domicílio ou da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.

VI - Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem.

VII - Certidão negativa de débitos expedida pelo fisco Municipal.

VIII - Apresentação da nota fiscal da mercadoria a ser comercializada.

Art. 3º. Os funcionários da feira mesmo que temporários deverão obedecer a legislação trabalhista, sendo de inteira responsabilidade do promotor do evento a observância e recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º. Os eventos realizados com a participação do Poder Público Municipal, excetuando feiras itinerantes, ficam dispensados das condições e requisitos estabelecidos na presente Lei, exceto aqueles pertinentes à segurança, higiene, saúde e normas técnicas de qualidade dos produtos a serem expostos ou comercializados.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Feira Itinerante todo evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados ou manufaturados, ligadas aos setores de floricultura, calçados, perfumaria, vestuário, confecções, em malhas, couro, tecidos, lãs, ou mercadorias de saldo de estoque em geral.

Art. 5º. Compete a promotora do evento indenizar danos eventualmente causados aos visitantes, feirantes, clientes e servidores públicos em atividade, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

Art. 6º. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente, além da sujeição da empresa organizadora a multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da taxa de licença devida;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal

Tiradentes do Sul, 28 de novembro de 2016.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício nº208 – Gabinete

Tiradentes do Sul, 28 de novembro de 2016.

À Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Projeto de Lei nº30/2016 - Feiras itinerantes.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, bem assim aos demais nobres Vereadores que integram essa colenda Casa Legislativa, com a finalidade de encaminhar para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 30/2016, que “estabelece normas para licenciamento de feiras itinerantes no Município de Tiradentes do Sul”, com o fim de regularizar as feiras itinerantes e estabelecer concorrência justa e igualitária.

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei. O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação prejudiquem a comunidade local. A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos.

A forma que propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade os votos de consideração e apreço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal

